LEI Nº 4.876, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CONALPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Conselheiro Lafaiete no Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CONALPA), entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com o Protocolo de Intenções, princípios preconizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e legislação municipal pertinente e Leis Orgânicas Municipais.

Art. 2º. O Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba tem o objetivo de integrar esforços dos municípios consorciados para otimizar os recursos humanos, reduzir despesas financeiras, promover a integração das gestões administrativas, executar serviços públicos de relevância e integrar programas nas mais diversas áreas de atuação das Prefeituras Municipais e, prioritariamente, elaborar e executar programa de desenvolvimento regional integrado e sustentável, onde a geração de emprego e a melhoria da qualidade de vida da população são metas objetivas.

Art. 3º. O Poder Executivo se compromete a criar rubrica orçamentária para os programas e projetos propostos pelo Consórcio Público, além de participar ativamente da execução e fiscalização.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º. O Protocolo de Intenções, nesse ato, converte-se em Contrato de Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba e terá força de lei municipal, devendo ser posteriormente regulamentado por intermédio de seu Estatuto ou Regimento Interno.

Art. 6º. A retirada do Município do CONALPA dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, precedido de autorização legislativa.

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br

Parágrafo Único. Ocorrendo a retirada mencionada no caput deste artigo, os bens do Município destinados ao CONALPA serão revertidos ou retrocedidos, devendo constar expressa revisão no instrumento de constituição do Consórcio, ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE AGOSTO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2527
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.br